

RESOLUÇÃO Nº 010/2015

Regulamenta no âmbito do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, a concessão de benefício de assistência médica e hospitalar, para os empregados do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e respectivos dependentes, nos termos da Lei Federal nº 9.656/1998 e alterações posteriores, e dá outras providências.

LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, no uso e gozo de suas atribuições legais previstas no Estatuto e Regimento Interno vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica o Consórcio Intermunicipal Grande ABC autorizado a celebrar contrato com operadora de plano privado de assistência à saúde, objetivando a concessão de benefício de assistência médica e hospitalar, para os empregados do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e respectivos dependentes, nos termos da lei federal nº 9.656/1998 e alterações posteriores.

Artigo 2º - A contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médica e hospitalar deverá compreender os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia.

Artigo 3º - O plano de assistência à saúde contratado deverá ser extensivo a todos os empregados do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e respectivos dependentes nos termos da Lei.

Parágrafo Único – Os dependentes passíveis de inclusão no plano de assistência à saúde são:

- I. Cônjuge
- II. Companheira (o), desde que comprovada a união estável com o titular, nos termos da Lei Civil;
- III. Filho não emancipado de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou até 24 anos cursando Ensino Superior;
- IV. Filho inválido ou incapaz, assim legalmente declarado, de qualquer idade;
- V. Enteado ou tutelado menor de 18 (dezoito) anos, não emancipado, desde que não possua recursos próprios e comprove a dependência econômica relativa ao beneficiário titular;
- VI. Pai e Mãe.

Artigo 4º - Compete a Diretoria Administrativa e Financeira o fornecimento dos dados relativos ao respectivo quadro de pessoal, e dependentes, bem como outras informações necessárias à viabilização dos estudos para a contratação do plano de assistência à saúde.

Artigo 5º - Serão oferecidas 02 (duas) opções de plano: Padrão e Opcional. Ambos os planos constituirão a mesma rede de atendimento, diferenciando apenas pelo tipo de acomodação.

Parágrafo Primeiro – Plano Padrão - acomodação em enfermaria com até 03 (três) leitos;

Parágrafo Segundo – Plano Opcional – acomodação em apartamento individual com banheiro privativo.

Artigo 6º - A adesão ao plano de assistência à saúde é facultativa aos empregados do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, não havendo nenhuma obrigatoriedade de adesão e/ou permanência no plano de saúde.

Parágrafo Primeiro – A adesão dos empregados (beneficiário titular) será feita mediante a assinatura do "Termo de Adesão", a ser fornecido pela Diretoria Administrativa e Financeira, no qual constará a opção dos planos oferecidos (Padrão ou Opcional);

Parágrafo Segundo – A adesão dos dependentes dar-se-á na mesma categoria do plano do respectivo beneficiário titular (Padrão ou Opcional).

Parágrafo Terceiro – A cobertura na adesão será imediata e sem carências.

- I. Os beneficiários inscritos poderão optar pela mudança de plano sem carência uma vez ao ano, durante a vigência corrente do Contrato.

Parágrafo Quarto – Os beneficiários dependentes incluídos no plano, cujo beneficiário titular venha a falecer no período de vigência do contrato, poderão permanecer no plano, nos limites e condições estabelecidos no contrato, desde que arquem com o custo total, efetuando o pagamento diretamente a operadora do plano.

Artigo 7º - O empregado que aderir ao plano de assistência à saúde contratado na categoria Plano Padrão terá o subsídio mensal correspondente a 90% (noventa por cento) do valor do plano, custeado pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC; correspondendo a coparticipação do empregado aos 10 (dez por cento) restantes do valor do plano.

Parágrafo Único – Na ocasião de inclusão de dependentes, o custeio do Consórcio Intermunicipal Grande ABC será de 50% (cinquenta por cento) do valor do plano na categoria Plano Padrão, por cada dependente.

Artigo 8º - O empregado que aderir ao plano de assistência à saúde contratado na categoria Plano Opcional terá o subsídio mensal correspondente a 90% (noventa por cento) do valor referente ao Plano Padrão, custeado pelo Consórcio Intermunicipal Grande ABC; correspondendo a coparticipação do empregado o valor restante da integralidade do valor do Plano Opcional.

Parágrafo Único – Na ocasião de inclusão de dependentes, o custeio do Consórcio Intermunicipal Grande ABC será de 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao Plano Padrão, por cada dependente.

Artigo 9º - A diferença de valores entre o Plano Padrão e o Plano Opcional escolhido pelo beneficiário, será descontada em Folha de Pagamento.

Artigo 10º - Os beneficiários titulares inativos, assim considerados: afastados pela previdência social e aposentados, poderão permanecer no plano, nos limites e condições estabelecidos no contrato, desde que arque com o custo total, efetuando o pagamento diretamente a operadora do plano.

Artigo 11º - Os beneficiários dependentes serão excluídos do plano de assistência à saúde, nos seguintes casos, conforme legislação vigente:

- I. Falecimento do titular;
- II. Divórcio ou cancelamento de união estável;
- III. Exoneração do titular;
- IV. Vacância do titular para posse de outro cargo inacumulável;
- V. Demissão do titular;
- VI. Destituição do titular de cargo em comissão.

Região do Grande ABC, 21 de Setembro de 2015.


LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC
Prefeito do Município de Rio Grande da Serra